



## Acórdão n.º 25 - 2018/2019

**N.º Processo: 25/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 1 de Dezembro de 2018 - Hora: 16:30 - Local: Abóboda, CASCAIS**

**Clubes:**

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e Rodrigo Henriques, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"Aos 3:35 do 2.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do CAP, Francisco Noronha, por contestação às decisões da equipa de arbitragem.***

***Aos 0:45 do 4.º período a jogadora n.º 8 da equipa azul, Rita Ribeiro, foi excluída da partida ao abrigo da WPR 21.14 - Brutalidade. A jogadora em questão agrediu com uma chapada a adversária."***

c) E-mail remetido aos serviços pelo árbitro Rui Jorge Santos, no dia do jogo, no qual refere que ***"Em adenda ao relatório produzido informo: a agressão foi na face da adversária e foi mostrado o respectivo cartão vermelho."***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador do CAP, Francisco Noronha, foi advertido com cartão amarelo "**por contestação às decisões da equipa de arbitragem**", sendo omissivo na descrição dos factos e das circunstâncias que determinaram tal admoestação.

3.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Como tal, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CAP, Francisco Noronha, a amostragem de cartão amarelo.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que a jogadora do CAP, "**Rita Ribeiro, foi excluída da partida ao abrigo da WPR 21.14 - Brutalidade. A jogadora em questão agrediu com uma chapada a adversária. (...) a agressão foi na face da adversária e foi mostrado o respectivo cartão vermelho.**"

4.1. Resulta do relatório dos árbitros que a jogadora Rita Ribeiro, do CAP, agrediu de modo livre e consciente a sua adversária desferindo-lhe "**uma chapada (...) na face (...)**", praticando um acto de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

4.2 O relatório dos árbitros refere expressamente a existência de brutalidade, a exibição do cartão vermelho e a respectiva exclusão da jogadora da partida.

4.3 Como tal, a jogadora do CAP, Rita Ribeiro, ao desferir uma chapada na face de uma adversária praticou um acto de brutalidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (Dois) jogos de suspensão àquela jogadora.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador Francisco Noronha, do Clube Aquático Pacense (CAP), a amostragem de cartão amarelo.**





- **Condenar a jogadora do Clube Aquático Pacense (CAP), RITA RIBEIRO, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

